



Parágrafo único- Caso tenha sido apresentada a declaração por formulário físico antes da implantação do sistema, os servidores mencionados ficam dispensados do preenchimento do sistema no ano corrente.

Art. 5º - O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Os prazos estipulados neste decreto poderão ser prorrogados, desde que justificados e possuam a concordância dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento e análise da evolução patrimonial do agente público.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Art. 7º - A posse e o exercício do agente público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal ficam condicionados à apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, conforme dispõe o art. 55 da Lei 531 de 1985; art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e artigos 1 e 7º da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.

§1º Não estão obrigados à entrega da declaração de bens e valores os agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, estagiários, residentes e cedidos a outros entes da federação ou Poderes, que não do próprio Município, durante o período de cessão.

§ 2º A declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado do agente público compreenderá todas as fontes de renda, imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, assim como doações recebidas.

§ 3º Caso o agente público possua cônjuge, companheiro, filhos e/ou outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica, deverá fazer constar em sua declaração também os bens e valores destes.

Art. 8º - Os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão entregar a declaração de bens e valores por meio do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – SISPATRI – que contera funcionalidade para recepção da declaração de bens e valores em site oficial, a partir da possibilidade de acesso àquele por parte do agente público e da implantação do sistema no respectivo órgão de lotação.

§ 1º é facultada a apresentação de cópia física da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (DIRPF) enquanto não implantado o SISPATRI.

§ 2º A declaração anual de bens e valores deve ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou, quando este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente, independente da forma de entrega disposta no art. 10 deste Decreto.

§ 3º O agente público poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir informações, bem como acrescentar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.

§ 4º A declaração retificadora substitui integralmente a declaração originalmente apresentada.

§ 5º O agente público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado licenciado, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu retorno ao serviço, para entregar a declaração de bens e valores, desde que o prazo regular não lhe seja mais favorável.

§ 6º O agente público que deixar o cargo, emprego ou função deverá atualizar a declaração de bens e valores concomitantemente à concessão do seu pedido de exoneração, rescisão contratual, dispensa, devolução à origem ou aposentadoria.

CAPÍTULO III

AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO

Art. 9º - A falta de apresentação da declaração de bens e valores pelos agentes públicos municipais nas datas previstas será apurada primeiramente na Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá exigir a apresentação da referida declaração, informando ao agente público, através de intimação pessoal ou, na impossibilidade através do órgão oficial, as penalidades previstas na legislação em vigor, mais precisamente no artigo 13, §3º, da Lei 8.429/1992, que prevê penalidade de demissão.

§ 1º A não apresentação por parte do agente público, no prazo de 10 (dez) dias, acarretará a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível, que poderá ensejar a aplicação da pena de demissão do servidor público, conforme previsto no artigo 13, § 3º da Lei 8.429/1992.

§ 2º A falta de apresentação da declaração de bens e valores nas datas previstas ou apresentação de informações falsas configura descumprimento de dever funcional e sujeita o agente público às sanções cabíveis, na esfera penal, civil e administrativa.

§ 3º A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração e conclusão de procedimento administrativo disciplinar cabível, consoante à legislação específica.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração deverá comprovar a exigência da apresentação da declaração de bens e valores realizada ao agente público inadimplente, reduzindo tal exigência a Termo que pormenorize a forma, data e modo que aquela cobrança foi realizada, juntando a esse e demais documentos comprobatórios de tal medida ao procedimento administrativo disciplinar aberto para apurar a falta de apresentação.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 11 - Ao tomar conhecimento de fundada notícia, mesmo por denúncia anônima, ou ainda de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, ou da prestação de declaração falsa pelo agente à Administração, a Controladoria Geral do Município de Niterói deverá encaminhar a denúncia para que seja instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

DECRETO Nº 13.980/2021

Altera Decreto Nº 13.518/20, que regulamentou o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, criado pela Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um ambiente de integridade na administração pública direta e indireta do município de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de *compliance*, de controles internos da gestão e de gerenciamento de risco de fraude e corrupção na administração pública municipal;

CONSIDERANDO a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, instituída pela Lei de nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais para a implementação do Plano de Integridade e *Compliance* no âmbito dos órgãos e entidades municipais, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção na administração pública municipal;

CONSIDERANDO o Plano de Integridade e *Compliance* nos órgãos e entidades do Poder Executivo de Niterói, que regulamenta a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a existência de um comitê autônomo de caráter deliberativo visa a garantir a efetividade da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, com caráter autônomo e deliberativo, responsável pela supervisão da implementação, da gestão e do desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

Parágrafo único- O Comitê de Integridade e *Compliance* tem como objetivo principal formular os princípios, as diretrizes gerais e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, bem como acompanhar e garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção nos órgãos e entidades da administração pública municipal, com o fim de assegurar a efetividade das ações de *Compliance*.

Art. 2º A composição do Comitê de Integridade e *Compliance* recairá sobre os seguintes membros:

I – Prefeito Municipal de Niterói, a quem compete presidir o referido Comitê;

II – Controlador Geral do Município;

III – Secretário de Fazenda;

IV – Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;

V – Procurador Geral do Município.

§ 1º Os membros do Comitê serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seus substitutos em exercício, os quais terão direito a voto.

§ 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho, não remunerados, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração em virtude dos serviços de relevante interesse público prestados.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Integridade e *Compliance*:

I – formular os princípios, as diretrizes e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* a ser implementados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – supervisionar a implementação, a gestão e o desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói;

III – monitorar a implementação e os resultados dos Planos de Integridade e *Compliance*;

IV – propor edição de decretos e atos normativos relacionados à Política de Promoção de Integridade e *Compliance*;

V – propor medidas que promovam o aperfeiçoamento e superem eventuais dificuldades na implementação da Política de Promoção de Integridade e *Compliance*;

VI – promover a criação das Unidades de Controle Interno Setorial - UCIs – dos órgãos e entidades municipais para o exercício de suas atividades, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020;

VII – garantir a efetividade das ações de *compliance*, bem como a linha de reporte adequada;

VIII – fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de um ambiente de integridade no âmbito da administração pública municipal;

IX – promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, assim como entre aqueles e as pessoas jurídicas de direito privado, a fim de desenvolver mecanismos e procedimentos capazes de fortalecer a integridade e prevenir a corrupção;

X – estimular a adoção de elevados padrões de conduta, de ética e de integridade na administração pública municipal;

XI – aprovar os modelos de relatório de monitoramento e de relatório de avaliação anual, definidos pela Controladoria Geral do Município;

XII – promover estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a Política de Promoção de Integridade e *Compliance*;

XIII – manter registros de suas deliberações e decisões;

XIV – exercer outras atribuições correlatas ao tema.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê de Integridade e *Compliance* compete:

I – presidir as reuniões;

II – estabelecer o cronograma das reuniões ordinárias do Comitê;

III – convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê;

IV – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

V – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

VI – expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê;

VII – delegar atribuições aos demais membros;

VIII – decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º Aos membros do Comitê compete:



I – comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

IV – propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 6º O Comitê se reunirá se presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único- Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

Art. 7º A critério do Presidente do Comitê, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outros órgãos e entidades, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 8º O cronograma das reuniões será divulgado em junho de cada ano, para vigor nos 12 meses subsequentes.

§ 1º As reuniões serão realizadas no Gabinete do Prefeito.

§ 2º As decisões do Comitê serão registradas em ata, que explicita e justifique as suas deliberações, e publicadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 3º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor nomeado pelo Presidente, ao qual caberá recolher a assinatura dos membros presentes, na lista de frequência.

§ 4º A qualquer tempo, o Presidente do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer um dos membros.

§ 5º As reuniões também poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sendo os assuntos e as decisões tomadas lavrados em ata, a qual, após o aceite de todos os membros presentes, será arquivada digitalmente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

Portarias

Port. nº 1720/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/03/2021, **RAPHAEL FILGUEIRAS DE ARAUJO** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL ATO DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 026/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Municipal **FÁBIO FARIAS DA SILVEIRA**, matrícula 1235.087-4, com pena de **REPREENSÃO**, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, I e II, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 124, inciso XVII, da legislação retromencionada, por "**faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade**", conforme apurado no Procedimento nº 170/2021 (**FRD nº 0041/2021**). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 029/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Municipal **LUIZ ALBERTO PORTELLA**, matrícula 1229.580-6, com pena de **REPREENSÃO**, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, I e II, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 124, inciso XVII, da legislação retromencionada, por "**faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade**", conforme apurado no Procedimento nº 192/2021 (**FRD nº 0680/2020**). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 030/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o (a) Guarda Civil Municipal **JOCIMAR RODRIGUES CASTILHO**, matrícula 1229.574-9, com pena de **REPREENSÃO**, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, I e II, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 123, inciso VII, da legislação retromencionada, conforme apurado no Procedimento nº 520/2020 (**FRD nº 0555/2020**). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 031/2021- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o Guarda Civil Municipal **FÁBIO ANTUNES SANT'ANNA**, matrícula 1235.284-2, com pena de **REPREENSÃO**, considerando-se as circunstâncias atenuantes elencadas no art. 234, I e II, da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 123, inciso XIV, da legislação retromencionada, conforme apurado no Procedimento nº 479/2020 (**FRD nº 0486/2020**). Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Portaria SMO nº 04/2021

O Secretário de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR -SE sem efeito a PORTARIA SMO SEM Nº, PUBLICADO EM 01/04/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO N.º: 136/2020.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 53/2020; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Lótus Indústria e Comércio Ltda; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 18/2019, que tem por objeto a locação e a instalação de mamógrafo, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo prestação de assistência técnica, destinado a atender as unidades